



ITA – Instituto Tecnológico Avançado de Metrologia,
Inspeções e Laudos Técnicos Eireli
CNPJ: 18.545.585/0001-90 Insc. Est.: 002190407.00.51
Insc. Mun. 0.495.023/001-7

DAEB – DEPARTAMENTO DE ÁGUA, ARROIOS E ESGOTO DE BAGÉ - DAEB

REFERÊNCIA: Edital de Pregão Eletrônico nº 08/2020

EMPRESA: ITA – Instituto Tecnológico Avançado De Metrologia, Inspeções E Laudos Técnicos Eireli – Epp

IMPUGNAÇÃO

A empresa ITA – Instituto Tecnológico Avançado De Metrologia, Inspeções E Laudos Técnicos Eireli – Epp, inscrita no Cnpj nº 18.545.585/0001-90, com sede Avenida Bernarda Silvestre, 230, Rio Branco, Belo Horizonte, Minas Gerais, cep 31.535-200, por intermédio de seu representante legal vem, respeitosamente, conforme determina a Lei nº 8666/93, e Lei 10.520/2002, à presença de Vossa Senhoria a fim de IMPUGNAR os termos do Edital em referência, que adiante especifica o que faz na conformidade seguinte:



ITA – Instituto Tecnológico Avançado de Metrologia,
Inspeções e Laudos Técnicos Eireli
CNPJ: 18.545.585/0001-90 Insc. Est.: 002190407.00.51
Insc. Mun. 0.495.023/001-7

A subscrevente tem interesse em participar da licitação de Registro de Preço para Aquisição de Tubo cilíndrico com junta elástica JGS 800mm - 6800mm, para INTERLIGAÇÃO DO RESERVATÓRIO NOVO NAS ADUTORAS da ETA – Estação Tratamento de Água do DAEB,

I- DO DESCUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006

Com o advento da Lei Complementar nº 123/06, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, foram estabelecidas normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às ME/EPP no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Desta forma, fica estabelecido nos artigos da referida lei, em ênfase os artigos, 47 e 48 e seus incisos, o seguinte:

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

Nos termos do Artigo 47 e 48 da Lei Complementar n.º 123-2006 o processo licitatório deverá conceder tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.

Desta forma, observa-se que o presente edital descumpre tal determinação legal, isso porque, a lei complementar n. 123/2006 explicita claramente que o tratamento diferenciado e favorecido a às microempresas e empresas de pequeno porte deve ocorrer no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.



ITA – Instituto Tecnológico Avançado de Metrologia,
Inspeções e Laudos Técnicos Eireli
CNPJ: 18.545.585/0001-90 Insc. Est.: 002190407.00.51
Insc. Mun. 0.495.023/001-7

Em uma análise perfunctória, infere-se que é de clareza indiscutível a abrangência da norma, aplicando-se apenas aos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. É indiscutível que houve determinação imperativa na lei complementar n. 123/2006 para que tais entidades se adequassem aos seus ditames, especialmente para concessão de tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte.

O Edital é o fundamento de validade dos atos praticados no curso da Licitação, no entanto, se há desconformidade entre o Edital e os atos administrativos presentes no edital de licitação, estes se resolvem pela invalidade do mesmo.

O descumprimento efetuado em relação às regras do Edital deve ser reprimido, pois existe violação aos princípios norteadores da atividade administrativa, tais como a legalidade, a moralidade, a isonomia.

Ademais, a própria Constituição Federal, no seu artigo 170, IX, consagra, como princípio da ordem econômica o tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País. Observa-se, assim, que a própria Carta Constitucional prevê a necessidade de um tratamento diferenciado, capaz de reduzir as desigualdades, autorizando, portanto, a concessão de benefícios as aludidas empresas.

Ademais, o art. 10 da LC 147/14 incluiu o §14 ao artigo 3º e o artigo 5º-A à Lei 8.666/93 (destaca-se):

Art. 10. A Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3o § 14. As preferências definidas neste artigo e nas demais normas de licitação e contratos **devem** privilegiar o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte na forma da lei.

“Art. 5o-A. As normas de licitações e contratos **devem** privilegiar o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte na forma da lei.”

Assim como a LC 123/06, a LC 147/14 tem por finalidade a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica. É exatamente esse desígnio que tornou a norma de extrema importância e aplicação obrigatória.



ITA – Instituto Tecnológico Avançado de Metrologia,
Inspeções e Laudos Técnicos Eireli
CNPJ: 18.545.585/0001-90 Insc. Est.: 002190407.00.51
Insc. Mun. 0.495.023/001-7

Cumprer ressalvar que o tratamento diferenciado previsto na LC 123/06, corroborado pela LC 147/14, não afronta a Constituição Federal, a qual aponta as preferências em favor de ME ou EPP como um dos princípios da ordem econômica e financeira, em consonância aos artigos 170, inciso IX, e 179.

Por fim, **o presente edital é omissso quanto a reserva legal de 25% (vinte e cinco por cento) e os demais benefícios destinado à participação de Micro Empresa e/ou Empresa de Pequeno Porte**, descumprindo os fundamentos legais e Constitucional, devendo portanto ser ratificado para que haja em seu texto o devido cumprimento legal para participação de empresa ME/ EPP.

IV- DIREITO.

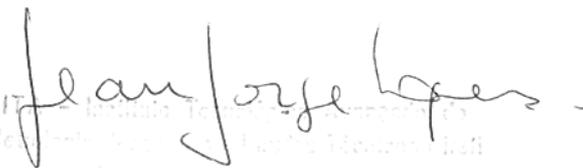
Contudo, diante da imperfeição do Edital, contra as quais se investe, justificando-se tal procedimento ante as dificuldades observadas para participar de forma competitiva do certame.

Saliente-se que o objetivo da Administração Pública ao iniciar um processo licitatório é exatamente obter proposta mais vantajosa para contratação de bem ou serviço que lhe seja necessário, observados os termos da legislação aplicável, inclusive quanto à promoção da máxima competitividade possível entre os interessados.

Entretanto, com a manutenção das referidas exigências, a competitividade pretendida e a melhor contratação almejada, poderão restar comprometidos o que não se espera, motivo pelo qual a empresa ITA impugna os termos do Edital e seus anexos, o que o faz por meio da presente manifestação.

V- PEDIDOS.

Para garantir o atendimento aos princípios norteadores dos procedimentos licitatórios, a ITA, com o devido respeito, requer que V. S^a. julgue motivadamente a presente Impugnação, acolhendo-a e promovendo a alteração necessária nos termos do edital, que seja determinada a republicação do Edital, inserindo a alteração aqui pleiteada, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme na Lei nº 8666/93.


ITA - Instituto Tecnológico Avançado de Metrologia
Inspeções e Laudos Técnicos Eireli
CNPJ: 18.545.585/0001-90
Assistência Administrativa para Fins de Licitação

Avenida Bernarda Silvestre, nº 230, Bairro Rio Branco – Belo Horizonte/MG – CEP: 31.535-200
E-mail: itainspecoes@gmail.com Telefone: (31) 3408-9000
Este documento é válido exclusivamente para procedimentos licitatórios, vedada sua utilização para outros fins